



09/004540-15 648

**TERMO DE ENCERRAMENTO AO  
CONTRATO DE GESTÃO Nº 007/2015,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E  
ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIVA RIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Rio de Janeiro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede nesta cidade na Rua Afonso Cavalcante, nº 455, Bloco 1, 7º andar, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**, Brasileiro, Médico, solteiro, portador da cédula de identidade nº 28.890.997-1, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 290.210.958-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a **Organização Social Organização Social VIVA RIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.343.941/0001-28, com endereço à Ladeira da Glória, 99, Glória – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, doravante denominada **CONTRATADA**, realizada através do processo administrativo nº 09/004.540/2015, e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, o Decreto Municipal nº. 30.780, de 2 de junho de 2009, que regulamenta a Lei Municipal nº. 5.026, de 19 de maio de 2009, Decreto nº 31043 de 03 de setembro de 2009 - RGCAF resolvem estabelecer os procedimentos referentes ao encerramento do Contrato de Gestão nº 007/2015, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente **TERMO DE ENCERRAMENTO** tem como objeto:

I - Estabelecer procedimentos de encerramento do Contrato de Gestão nº 007/2015, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Organização Social VIVA RIO.

II – O presente termo formaliza o encerramento ao Contrato de Gestão nº 007/2015,



que teve seu termo final em 11/06/2016;

III - O presente Termo de Encerramento terá a vigência de 90 (noventa) dias contados de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

A Organização Social VIVA RIO deverá apresentar à Superintendência de Administração de Contratos de Gestão com Organizações Sociais da Secretária Municipal de Saúde, até 90 (noventa) dias de sua assinatura:

- I- Declaração da inexistência de dívidas decorrentes das relações de trabalhos, fornecedores, prestadores de serviços, impostos e tributos do objeto do contrato;
- II- Inventário geral dos bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do contrato para execução do objeto pactuado;
- III- Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- IV- Quitar todas as dívidas salariais, trabalhistas e previdenciárias vencidas; e,
- V- Devolução de todo o saldo financeiro remanescente do contrato de gestão.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas que foram emitidos em nome da Organização Social de Saúde deverão ser mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas, relativa ao exercício da gestão.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Será verificado, após avaliação dos documentos acima, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Controladoria Geral do Município, se ainda há valores a devolver do saldo financeiro remanescente do contrato de gestão.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará seu parecer à Controladoria Geral do Município.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

A lista de obrigações não se configura exaustiva, sendo que constatada a necessidade

de outros documentos, poderá haver novas solicitações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste Termo de Encerramento do Contrato de Gestão nº 007/2015, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa moratória no valor de 1% (um por cento) por dia útil se for o caso, sobre eventuais valores ainda pendentes de prestação de contas analisada pela CTA;

III – Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadado, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções previstas nos itens II e IV desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as descritas nos incisos I, III e V.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Da data de publicação da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde.





09/00454-15

651

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, no que concerne a prestação de contas deste Contrato de Gestão, conforme citado no caput desta Cláusula, não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ENCERRAMENTO**

A lavratura do presente termo não exime a Organização Social de Saúde do cumprimento das obrigações estipuladas no Contrato de Gestão nº 007/2015 e aqui não listadas ou de responsabilidades verificadas futuramente, observados os prazos prescricionais.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os procedimentos de encerramento serão conduzidos pela Superintendência de Administração de Contratos de Gestão com Organizações Sociais da Secretaria Municipal de Saúde – S/SUBG/SCGOS.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As ações e obrigações de encerramento definidas no Anexo I deverão ser concluídas no prazo pactuado e toda a documentação descrita encaminhada a Superintendência de Administração de Contratos de Gestão com Organizações Sociais da Secretaria Municipal de Saúde – S/SUBG/SCGOS.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A devolução das atividades realizadas pela Organização Social na gestão referente à regulamentação do desenvolvimento das ações e serviços de saúde no âmbito do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla será coordenada pela Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência - S/SUBHUE e pela Subsecretaria de Gestão – S/SUBG.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Encerramento terá a vigência de 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Município promoverá a publicação do extrato deste instrumento no D.O. – Rio, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, conforme o estabelecido no art. 441 do RGCAF, bem como no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a expensas da Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

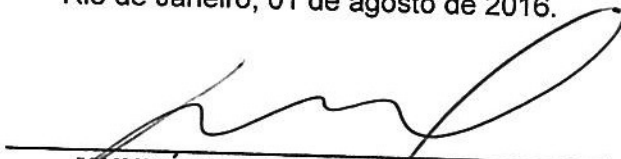
O Município remeterá cópia autêntica do instrumento de Termo de Encerramento ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 437 do RGCAF.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Encerramento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusula e condições fixadas, firmam o presente Termo de Encerramento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO:**  
**DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
\_\_\_\_\_  
**SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**  
**VIVA RIO**

Sebastião Santos  
Presidente  
Viva Rio

TESTEMUNHAS: SIMONE RODRIGUES DA SILVA \_\_\_\_\_

0908464-7

| ANEXO I                                                                                                                                                          |         |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--|--|
| PLANO DE TRABALHO PARA ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 007/2015 E TRANSFERÊNCIA DA ATIVIDADE OBJETO DESTE CONTRATO                                         |         |  |  |
| AÇÃO                                                                                                                                                             | 90 dias |  |  |
| a) Inventário geral dos bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do contrato para execução do objeto pactuado;           |         |  |  |
| b) Quitação de todas as dívidas salariais, trabalhistas e previdenciária;                                                                                        |         |  |  |
| c) Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;                                                                                            |         |  |  |
| d) Declaração da inexistência de dívidas decorrentes das relações de trabalho, fornecedores, prestadores de serviços, impostos e tributos do objeto do contrato; |         |  |  |
| e) Devolução de todo o saldo financeiro remanescente do contrato de gestão                                                                                       |         |  |  |